



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/597

Rio Grande, 05 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 100, que **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, ÓRGÃO GESTOR DO FMHIS”**.

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista atender a adequação exigida pelo Ministério das Cidades para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse social e o acesso aos recursos do Orçamento Geral da União para urbanização de favelas e produção habitacional, conforme os termos da Lei Federal nº 11.124/2005.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

m



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHis E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, ÓRGÃO GESTOR DO FMHis.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHis e instituído o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHis, órgão gestor do FMHis.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHis destina-se a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação à população de menor renda, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, gerenciando recursos orçamentários a tais fins dirigidos, conforme os termos da Lei Federal n.º 11.124/2005.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHis é órgão de caráter deliberativo e consultivo, tendo por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação à população de menor renda, cabendo-lhe a gestão do Fundo Municipal de que trata o Art. 2.º da presente Lei.

Título II
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHis é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos públicos ou privados, ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHis;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

m



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º As receitas ora descritas serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta especialmente para essa finalidade.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do FMHIS poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social está vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHADU.

Parágrafo Único. A Secretaria à qual está vinculada o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS – e demais instrumentos legislativos que regem a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados e habitação popular;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;

II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação de Interesse Social;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III - executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

IV - articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.

V - alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI - participar da Conferência da Cidade;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS;

VIII - submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;

b) o Plano de Urbanização Especial;

c) as demonstrações de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;

d) o Plano Plurianual do Fundo;

e) o orçamento anual do Fundo.

Título III
Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da mesma Secretaria.

§2º - O presidente do Conselho indicará, dentro os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.

§3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II - definir as diretrizes, prioridades e estratégias para a aplicação dos recursos do FMHIS;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMH, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

IV - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XII - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares, e de seus respectivos suplentes, a saber:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- VII - Representante da FEPAM;
- VIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
- IX - Representante da Fundação Universidade do Rio Grande;
- X - Representante de Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- XII - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XIII - Representante da URAB;
- XIV - Representante do Comitê da Cidadania contra a Fome e a Miséria;
- XV - Representante do Movimento Nacional da Luta pela Moradia
- XVI - Representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.


Título IV
Das Disposições Finais

Art. 11 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá vigência ilimitada.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: PJ/CSCI/SMF/SMCAS/SMS/SMCP/Publicação/SMHADU



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1975/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

o SENADOR

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2008 -

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 338/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2008 -

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2008 -

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1925/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

EMENDA (1)

PROCESSO Nº 1925/08

EMENDA: Altera artº 10 e incisos.


AUTOR: Artº 10 ao incís de 16 membros, seja 18 membros.

Adita inciso XVII SINDUSECOM

Adita inciso XVIII INTERSINDICAL

aprovada

DATA 22.12.2008


PSB.
VISTO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

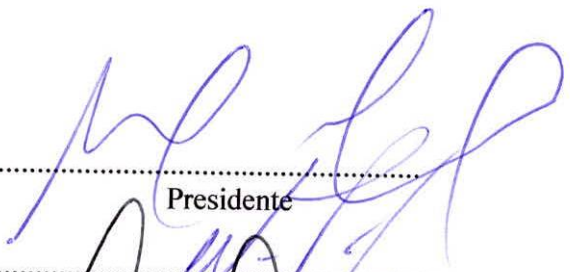
PROCESSO ^{EMENDA 1 AO}
^{PROJETO 1925/2008}

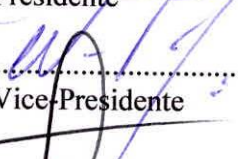
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

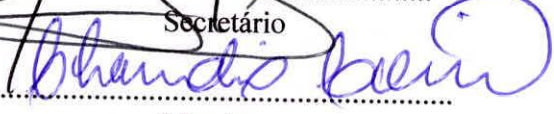
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de DEZEMBRO de 2008.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal



PROCESSO Nº 1925/2008 - PLE 100/2008

8281ª Sessão Ordinária de 22/12/2008

EMENDA Nº 1 AO PLE 100/2008

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA)	PPS	Sim
FRANCISCO CARLOS PAES DA COSTA	PSDB	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim

Total Sim: 12

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA PMDB

22/12/2008 17:06:06

Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1125/08
Proc. 1925/08

Rio Grande, 22 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 100/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão gestor do FMHIS.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, ÓRGÃO GESTOR DO FMHS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHS e instituído o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHS, órgão gestor do FMHS.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHS destina-se a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação à população de menor renda, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, gerenciando recursos orçamentários a tais fins dirigidos, conforme os termos da Lei Federal n.º 11.124/2005.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHS é órgão de caráter deliberativo e consultivo, tendo por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação à população de menor renda, cabendo-lhe a gestão do Fundo Municipal de que trata o Art. 2.º da presente Lei.

Título II
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos públicos ou privados, ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHS;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º As receitas ora descritas serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta especialmente para essa finalidade.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do FMHIS poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social está vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHADU.

Parágrafo Único. A Secretaria à qual está vinculada o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS – e demais instrumentos legislativos que regem a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados e habitação popular;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação de Interesse Social;

III - executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

IV - articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.

V - alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI - participar da Conferência da Cidade;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS;

VIII - submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;

b) o Plano de Urbanização Especial;

c) as demonstrações de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;

d) o Plano Plurianual do Fundo;

e) o orçamento anual do Fundo.

Título III

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

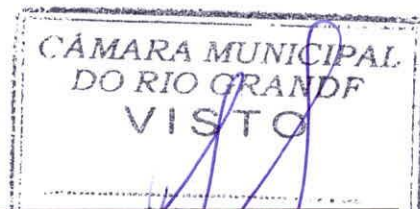
§1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da mesma Secretaria.

§2º - O presidente do Conselho indicará, dentro os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.

§3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

I - fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II - definir as diretrizes, prioridades e estratégias para a aplicação dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMH, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

IV - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XII - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 18 (dezoito) membros titulares, e de seus respectivos suplentes, a saber:

I - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;

V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

VII - Representante da FEPAM;

VIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;

IX - Representante da Fundação Universidade do Rio Grande;

X - Representante de Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;

XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- XII - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XIII - Representante da URAB;
- XIV - Representante do Comitê da Cidadania contra a Fome e a Miséria;
- XV - Representante do Movimento Nacional da Luta pela Moradia
- XVI - Representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária
- XVII - SINDUSCOM
- XVIII - INTERSINDICAL

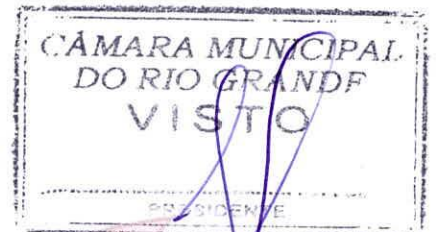
Parágrafo Único. A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Título IV
Das Disposições Finais

Art. 11 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá vigência ilimitada.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§1º As receitas ora descritas serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta especialmente para essa finalidade.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do FMHIS poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social está vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHADU.

Parágrafo Único. A Secretaria à qual está vinculada o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS – e demais instrumentos legislativos que regem a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados e habitação popular;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;

II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação de Interesse Social;

III - executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

IV - articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.

V - alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI - participar da Conferência da Cidade;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS;

VIII - submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;

b) o Plano de Urbanização Especial;

c) as demonstrações de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, ÓRGÃO GESTOR DO FMHS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHS e instituído o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHS, órgão gestor do FMHS.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHS destina-se a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação à população de menor renda, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, gerenciando recursos orçamentários a tais fins dirigidos, conforme os termos da Lei Federal n.º 11.124/2005.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHS é órgão de caráter deliberativo e consultivo, tendo por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação à população de menor renda, cabendo-lhe a gestão do Fundo Municipal de que trata o Art. 2.º da presente Lei.

Título II Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos públicos ou privados, ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- d) o Plano Plurianual do Fundo;
- e) o orçamento anual do Fundo.

Título III

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da mesma Secretaria.

§2º - O presidente do Conselho indicará, dentro os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.

§3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II - definir as diretrizes, prioridades e estratégias para a aplicação dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMH, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

IV - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

XII - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 18 (dezoito) membros titulares, e de seus respectivos suplentes, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- I - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- VII - Representante da FEPAM;
- VIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
- IX - Representante da Fundação Universidade do Rio Grande;
- X - Representante de Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XI - Representante do sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- XII – Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XIII – representante da URAB;
- XIV - Representante do Comitê a Cidadania contra a Fome e a Miséria;
- XV – Representante do Movimento Nacional da Luta pela Moradia;
- XVI – Representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária;
- XVII – Representante do SINDUSCOM;
- XVIII - Representante da INTERSINDICAL.

Parágrafo Único. A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Título IV Das Disposições Finais

Art. 11 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá vigência ilimitada.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: PJ/CSCI/SMF/Publicação/SMHADU

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal



PROCESSO Nº 1925/2008 - PLE 100/2008

828ª Sessão Ordinária de 22/12/2008

CRIA O FHS INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO -CMH, ÓRGÃO GESTOR DO FMHIS.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA)	PPS	Sim
FRANCISCO CARLOS PAES DA COSTA	PSDB	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim

Total Sim: 12

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA PMDB

22/12/2008 17:04:42

Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda